



PROCESSO N° 2021048869 CONTRATO N° 1827/2021

ARP: 037/2021

PREGÃO PRESENCIAL: 059/2021

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA J E R COMERCIAL EIRELI ME. NA FORMA ABAIXO:

# **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:**

## **CONTRATANTE:**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 07.556.717/0001-63, com sede na Rua Professor Artur Roriz s/nº, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, representado neste ato pela Senhora MARCELLE MACHADO DE ARAUJO MELO, brasileira, casada, odontóloga, portador da carteira de identidade nº 1.625.179, expedida pela SSP/DF e do CPF 700.155.701-34, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa J E R COMERCIAL EIRELI ME, com sede no Rua Trindade nº 93 Quadra 03 Lote 30, Nova Aurora, Goiânia-GO, CEP: 74.495-897, inscrita no CNPJ sob o n º 08.191.380/0001-09, neste ato, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas seguintes e denominada CONTRATADA

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 AQUISIÇÃO MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA USO NO CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1 O presente Contrato tem vigência de **03 (três) meses** a contar de sua assinatura, ou seja, de **21/10/2021 até 21/01/2022**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme artigo 57, Inciso II, obedecidos os limites fixados pelo Parágrafo 1º da alínea "d", do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO:**

4.1 Este Contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08 de Junho de 1994, **PROCESSO Nº 2020037285**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 059/2021 ARP nº 037/2021**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

# CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:

5.1 Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, especificado na Cláusula Segunda, o CONTRATANTE fica responsável por remunerar a CONTRATADA com o valor de R\$ 12.899,00 (doze mil e oitocentos e noventa e nove reais), conforme termo de Homologação do referido Processo Licitatório.

# CLÁUSULA SEXTA - DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:

6.1 A despesa decorrente do presente Contrato é no valor de **R\$ 12.899,00 (doze mil e oitocentos e noventa e nove reais)** que será empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4316, de 04 de Janeiro de 2021:





Dotação Orçamentária	2021.0301.10.122.0075-2859 – Manutenção do Programa Emergencial de Enfrentamento ao Coronavírus
Dotação Compactada	20211393
Natureza da Despesa	449052- Equipamentos e Material Permanente
Sub Elemento	8 – Aparelhos, Equip. Utens. Médico-Odo
Fonte	214 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde
Empenho	16442

# CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS SANÇÕES:

- 7.1 Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.
- 7.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura de Luziânia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções (artigo 87 da Lei 8.666/93):
  - a) Advertência;
  - b) Multas, recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, da seguinte forma:
  - i. De conformidade com o artigo 7°, da Lei n.º 10.520/2002, o atraso injustificado, de até 10 dias corridos, na entrega do objeto contratado, sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa de 1 % sobre o valor dos gêneros alimentícios não entregues no prazo regular, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação. Ultrapassado este prazo, a Administração poderá não receber os itens pendentes de entrega.
  - ii. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7° da Lei 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros: a) inexecução parcial 25% sobre o valor dos gêneros alimentícios não entregue; b) inexecução total 25% sobre o valor total contratado.
    - c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 10.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia de Luziânia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
  - a) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Licitação:
  - b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
  - c) Comportar-se de modo inidôneo;
  - d) Fizer declaração falsa;
  - e) Cometer fraude fiscal;
  - f) Falhar ou fraudar na execução do objeto.
- 10.3 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 10.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 10.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, multa esta que será descontada dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 8.1 A **CONTRATADA** se obriga aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento do objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme § 1°, artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93.
- 8.2 Caberá à **PREFEITURA DE LUZIÂNIA** a prática de todos os atos de controle e administração do contrato, e ainda:
  - a) Efetuar o pagamento à vencedora, até o 10° (Décimo) dia útil do mês subsequente a entrega dos gêneros alimentícios objeto da licitação, em contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo CONTROLE INTERNO;





- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do processo licitatório através de servidor designado para este fim.
- c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato fornecessem o objeto licitado;
- d) Solicitar a reparação do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora;
- f) Comunicar à vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos gêneros alimentícios adquiridos;
- g) Fiscalizar a entrega dos gêneros alimentícios, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.
- h) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente Edital.

# 8.3 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência, Edital do Pregão Presencial ARP n° **037/2021** e à sua proposta;

- i) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados.
- j) Fornecer os gêneros alimentícios de acordo com as especificações e quantidades conforme especificado neste Termo de Referências e no edital.
- k) Fornecer os gêneros alimentícios dentro do prazo estabelecido no presente Termo de Referência.
- Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
- m) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da vencedora ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1 Este Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem situações apontadas nos artigos 77 e 78, incluindo seus incisos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

# **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FÓRUM:**

9.2 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.





9.3 E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

Luziânia/GO, 21 de outubro de 2021.

## MARCELLE MACHADO DE ARAUJO MELO

Secretária Municipal de Saúde

J E R COMERCIAL EIRELI ME Contratado (a)

Fátima Ildefonso FISCAL

Nilma Aparecida Meireles de Andrade CPF: 499.862.101-78

Fabiana da Costa Pinheiro CPF: 021.588.601-11